



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## CONTRATO Nº 67/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 67/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Confortline Engenharia Térmica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.122.440/0001-12, sediada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2372, Quadra 22, Lote 10, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP:74.650-300, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora, Sr. Rodrigo de Sousa Vaz, Documento de Identidade nº 4533425 SSP/GO 2a Via e CPF nº 013.423.251-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.002063-4, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares-condicionados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1.	Condensadora do tipo VRF 16hp, 380V 3F	Unidade	DAIKIN/ VRV INOVA	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
	1.2.	Condensadora do tipo VRF 20hp, 380V 3F	Unidade	DAIKIN/ VRV INOVA	1	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
	1.3.	Condensadora do tipo VRF 22hp, 380V 3F	Unidade	DAIKIN/ VRV INOVA	1	R\$ 58.616,00	R\$ 58.616,00
	1.4.	Evaporadora Cassete de 4 Vias, 12 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	3	R\$ 3.625,00	R\$ 10.875,00
	1.5.	Evaporadora Cassete de 4 Vias, 15 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
	1.6.	Evaporadora Cassete de 4 Vias, 27 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

1.	1.7.	Evaporadora Cassete de 4 Vias, 55 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	5	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
	1.8.	Evaporadora Cassete de 1 Via, 9 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/FXEQ- AVE	2	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00
	1.9.	Evaporadora Cassete de 1 Via, 24 kBtu/h	Unidade	DAIKIN/FXEQ- AVE	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
	1.10.	Conexão para 2 unid. externas	Unidade	DAIKIN/BHFP2 2P1000-7	1	R\$2.250,00	R\$ 2.250,00
	1.11.	Ramificação para unid. Interna tam. 056	Unidade	DAIKIN/KHRP2 6A22T7	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
	1.12.	Ramificação para unid. Interna tam. 112	Unidade	DAIKIN/KHRP2 6A33T7	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	1.13.	Ramificação para unid. Interna tam. 225	Unidade	DAIKIN/KHRP2 6A72T7	5	R\$ 742,67	R\$ 3.713,35
	1.14.	Ramificação para unid. Interna tam. 314	Unidade	DAIKIN/KHRP2 6A73T7	1	R\$ 1.175,25	R\$ 1.175,25
	1.15.	Painel para Cassete de 4 Vias 360° (9 até 48k Btu/h)	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	10	R\$ 2.162,61	R\$ 21.626,10
	1.16.	Painel para Cassete de 4 Vias 360° (55k Btu/h)	Unidade	DAIKIN/ CASSETE ROUND FLOW	5	R\$ 2.383,42	R\$ 11.917,10
	1.17.	Painel para Cassete de 1 Via (5 até 12k Btu/h)	Unidade	DAIKIN/FXEQ- AVE	2	R\$ 1.079,17	R\$ 2.158,34
	1.18.	Painel para Cassete de 1 Via (15 até 24k Btu/h)	Unidade	DAIKIN/FXEQ- AVE	3	R\$ 2.179,08	R\$ 6.537,24
	1.19.	Controle remoto sem fio	Unidade	DAIKIN/FXEQ- AVE	20	R\$ 412,20	R\$ 8.244,00
	1.20.	Controlador Central Touchscreen 6.2 polegadas	Unidade	DAIKIN/DCPF0 4	1	R\$ 10.479,92	R\$ 10.479,92
	1.21.	Controlador Central via celular & tablet	Unidade	DAIKIN/DCPA0 1	1	R\$ 8.086,75	R\$ 8.086,75
	1.22.	Serviços de instalação de condicionadores de ar split VRF, conforme o projeto e demais elementos técnicos.	Serviço	--	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

**2.2.** O valor total contratado é de R\$ 439.879,05 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), conforme proposta da Contratada (Doc. 0709801).

**2.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **2.3. Especificações do Grupo 1:**

**2.3.1.** A contratada será responsável pelo fornecimento e execução de:

- a) Sistema de ar-condicionado do tipo VRF para atender a carga térmica da biblioteca e salão de eventos, conforme o projeto, detalhamento técnico e memorial descritivo;
- b) Instalação das condensadoras e evaporadoras;
- c) Rede elétrica incluindo quadro elétrico e de comando;
- d) Instalação da rede frigorígena;

e) Reparo dos locais que sejam necessário a realização de intervenções, como forros e paredes, incluindo o seu fechamento, emassamento e pintura.

**2.3.2.** As instalações do sistema de ar-condicionado deverão atender aos itens abaixo:

a) Carga térmica de cada ambiente deverá ser instalado conforme apresentado em projeto;

b) Empregar materiais e equipamentos novos e de primeira qualidade;

c) As evaporadoras deverão ser instaladas em suportes antivibratórios;

d) As condensadoras deverão ser instaladas em suportes antivibratórios;

e) O sistema deverá ser instalado conforme as normas NBR ABNT 16.401:1,2,3 - Instalação de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários, considerando a NBR 13.971:2014 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada, para que seja fácil a manutenção do sistema, bem como atender Resolução ANVISA 09 de 16/03/ 2003, a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

f) As Interligações elétricas serão em eletrodutos PVC rígido, cabos flexíveis, conduletes em alumínio, Box, Copex metálico, etc.;

g) Os tubos de cobre serão classe A, específicos para sistemas de ar condicionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2024-01.032.1171.3064, fonte 0759, elemento de despesa 44.90.52 - subitem 12, elemento de despesa 33.90.39 - subitem 17, elemento de despesa 33.90.30 - subitens 24 e 26.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços do grupo 1 serão executados no Edifício do Instituto de Contas 05 de Outubro, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03 em Palmas - TO.

**4.2.** O prazo total para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, e ainda, no decorrer da execução deverão atender todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer, podendo ensejar em sanções estabelecidas na cláusula décima quinta.

**4.3.** O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

**4.5.** A execução dos serviços será precedida de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitido por profissional legalmente habilitado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**5.1.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**5.2.** O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

**5.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de garantia dos serviços e equipamentos fornecidos não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrega definitiva.

**7.1.1.** O atendimento para prestação de assistência corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado da Coordenadoria de Manutenção e Transporte, sem ônus para o TCE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

**7.2.** Quando a assistência corretiva decorrente da garantia não puder ser prestada no próprio local, poderá a CONTRATADA remover os produtos defeituosos e os fazer retornar, às suas expensas. A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos, fiel depositária dos mesmos durante esse período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

**8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens e serviços entregues e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**8.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**8.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos bens e serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

**8.5.** Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.6.** A CONTRATANTE não será responsável:

**8.6.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**8.6.2.** Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

**8.6.3.** O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

**9.2.** Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**9.3.** Executar o objeto no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.

**9.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.5.** Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

**9.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

**9.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

**9.8.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

**9.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

**9.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.11.** Fornecer no término dos serviços, o As built em formato digital, DWG e PDF com as devidas modificações, caso seja necessário.

**9.12.** Caso a Contratada encontre qualquer diferença entre as medidas indicadas nos desenhos e dos serviços, deverá imediatamente comunicar à Fiscalização antes de dar continuidade aos seus serviços.

**9.13.** Fornecer toda a mão-de-obra especializada e ferramentas necessárias para montagem dos equipamentos, dutos, elétrica etc.;

**9.14.** Fornecer no término do serviço um relatório completo da instalação como: tensão, corrente elétrica dos componentes, vazão de ar, níveis de pressão barométrica nos ambientes e demais dados que forem necessários, de conformidade com manual do fabricante e normas técnicas da ABNT.

**9.15.** Fornecer manual técnico das instalações, manutenção e de operação do sistema, com descrição completa de funcionamento.

**9.16.** Por ocasião do término do serviço a empresa deverá instruir o pessoal designado pela Fiscalização e/ou gerência para a operação do sistema.

**9.17.** Correrão por conta da contratada todos e quaisquer serviços de alvenaria, concreto, carpintaria, forro etc., necessários para a instalação do sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**10.3.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços e equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor

Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.3.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

**11.4.** Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os bens e serviços efetivamente entregues/prestados à CONTRATANTE.

**12.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**12.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**12.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**12.5.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os bens e/ou serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**12.6.** A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

**12.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.8.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**14.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**14.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**14.4.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

**14.5.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**14.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica com correção monetária.

**14.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

**14.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**14.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**14.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.11.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.11.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**14.11.3.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**14.13.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**14.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.

**15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**15.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**15.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**15.3.4.** Multa.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

**15.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**16.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**16.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**16.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**17.1.1.** Na Lei nº 14.133/2021;

**17.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**17.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.1.4.** No Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0709801).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**18.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, *confortlineengenhariatermica@gmail.com*, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**18.2.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *manutencao@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS**

**20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

**23.2.** A CONTRATADA deve observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**23.3.** A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

**23.4.** Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

**23.5.** Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

**23.6.** Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**23.7.** Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

**24.1.** Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

### **ANEXO IV**

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO**

#### **CAPÍTULO X**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

#### **Seção I**

#### **Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com

as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida

justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

## **Seção II**

### **Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado

prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

### **Seção III**

#### **Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório**

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção IV**

## Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 18/06/2024, às 18:49, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Vaz**, **Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 18:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0723574** e o código CRC **0F0C06C4**.

# LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## EXTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024

**CONTRATO Nº 67 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**PROCESSO INTERNO SEI Nº 24.002063-4**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

**CONTRATADA:** CONFORTLINE ENGENHARIA TERMICA LTDA, CNPJ nº 46.122.440/0001-12

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares-condicionados.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**GESTOR:** Rafael Coelho Pires Jorge, matrícula nº 27.000-0.

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Daniel Prudente Junqueira, matrícula 27.002-6.

**FISCAL TÉCNICO:** Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8.

**VALOR:** R\$ 439.879,05 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2024-01.132.1171.3064, elemento de despesa 33.90.39, 44.90.52 e 33.90.30, fonte 0759, subitens 17, 12, 24 e 26.

**BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 90008/2024, Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 20/06/2024, às 15:47:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0722952** e o código CRC **B7067BA1**.